

**CONTRATO COM A EMPRESA “DOMINGO NO MUNDO SOCIEDADE ENTRETENIMENTO, LDA”  
PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – “ORGANIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS PARA  
A ANIMAÇÃO DO PALCO PRINCIPAL DA FATACIL 2026”**

**VALOR DO ATO 550.000,00 €**

**CONTRATO N.º 267/2026**

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: -----**

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE: -----**

**DOMINGO NO MUNDO SOCIEDADE ENTRETENIMENTO, LDA**, com sede social na Rua Dr. António José de Almeida, n.º 134, no concelho de Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra o número único de matrícula e identificação fiscal 505 506 386, e o capital social de 5.000,00€, neste ato representada por **André Miraldo Sardé Pires**, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta certidão permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência 2026/300.10.005/839 para a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS PARA A ANIMAÇÃO DO PALCO PRINCIPAL DA FATACIL 2026; -----**
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 7 de agosto de 2026 da Sr.ª Vereadora Ana Martins no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro; -----

- C. A despesa inerente ao contrato foi satisfeita pela dotação orçamental com a classificação 02/020225; -----
- D. A aquisição de serviços foi adjudicada em 14 de agosto de 2026, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- E. A entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 14 de agosto de 2026; -----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso 148884. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS PARA A ANIMAÇÃO DO PALCO PRINCIPAL DA FATACIL 2026"**, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços rege-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Prazo de vigência)**

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 16 (dezassex) dias. -----
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **550.000,00€** (quinhentos e cinquenta mil euros), acrescidos de Iva à taxa legal de 23%. -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

## CLÁUSULA QUARTA

### (Obrigações Principais)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

a) Obrigação de prestar os serviços necessários para assegurar as atuações dos artistas no palco

Principal da Feira, e que inclui nomeadamente: -----

- i. A Produção Executiva; -----
- ii. A Direção Técnica; -----
- iii. O Cachê dos Artistas; -----
- iv. O Cachê dos Técnicos Operadores; -----
- v. Os Equipamentos necessários: Som, Luz e vídeo; -----
- vi. Efeitos especiais; -----
- vii. As Estadias e Refeições dos Artistas; -----
- viii. O Aluguer e alimentação dos aparelhos Geradores; -----
- ix. Palco e plataforma de mobilidade reduzida. -----

b) Obrigação de garantir a apresentação dos espetáculos, com os seguintes artistas e datas: -----

- i. Dia 21 de agosto – Tony Carreira; -----
- ii. Dia 22 de agosto – Festa M80; -----
- iii. Dia 23 de agosto – Hybrid Theory; -----
- iv. Dia 24 de agosto – Vizinhos; -----
- v. Dia 25 de agosto – Plutónio; -----
- vi. Dia 26 de agosto – Sara Correia; -----
- vii. Dia 27 de agosto – Quim Barreiros; -----
- viii. Dia 28 de agosto – Richie Campbel; -----
- ix. Dia 29 de agosto – Nuninho Vaz Maia; -----
- x. Dia 30 de agosto – Os Quatro e Meia. -----

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

## CLÁUSULA QUINTA

### (Caução)

Não há lugar há prestação de caução, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 88.º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para o email contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos. -----

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

## **CLÁUSULA NONA**

### **(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestores do contrato  tendo como função o acompanhamento da execução do contrato. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### (Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----  
Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----  
Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----  
Certificado de Registo Criminal; -----  
Declaração conforme modelo do anexo II do CCP. -----  
Certidão permanente do registo comercial; -----  
Declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. ----  
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e a declaração de aceitação do Código de Conduta do Município. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2026.08.17 15:31:55+01'00'  
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**  
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lagoa**



**ANDRÉ  
MIRALDO  
SARDÉ PIRES**

Assinado de forma digital  
por ANDRÉ MIRALDO  
SARDÉ PIRES  
Dados: 2026.08.17  
17:25:36 +01'00'